

PROVIMENTO Nº 37, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a utilização do PJECOR, como sistema obrigatório para tramitação dos procedimentos administrativos em desfavor de Magistrados.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 320, de 15 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o PJECOR como sistema obrigatório para processamento dos procedimentos administrativos disciplinar em desfavor de Magistrados;

CONSIDERANDO a importância de um sistema único em âmbito nacional, que garanta unicidade, eficiência, praticidade e economicidade nos âmbitos das Corregedorias.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput e § 1º, do Provimento nº 102, de 08 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a implantação no PJECOR nos procedimentos de natureza disciplinar até a data de 31 de dezembro de 2020, bem como a edição de ato normativo regulamentando seu uso;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade do uso do Sistema PJECOR, a partir de 06 de outubro de 2020, para tramitação de novos procedimentos disciplinares em desfavor de Magistrados, no âmbito desta Corregedoria.

Parágrafo único. Os processos administrativos de natureza disciplinar que já tramitam no SAJ/PG5, poderão migrar para o PJECOR, nos termos do art. 5º, § 4º, do Provimento CNJ 102/2020, desde que analisada a viabilidade, necessidade e possibilidade.

Art. 2º Os processos devem ser cadastrados conforme as classes e os assuntos processuais dispostos no sistema de gestão de tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Nas situações em que não houver uma temática específica deverá ser utilizada a classe Pedido de Providências.

Art. 3º As petições e reclamações das partes que não tenham acesso ao PJECOR, poderão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico chefia_cgj@tjal.jus.br, ou por meio físico, com a entrega da peça inicial ao Setor de Protocolo, localizado na sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. As petições devem trazer de forma esmerada a qualificação das partes, devendo constar de forma obrigatória, sob pena de não recebimento da peça, o nome completo, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e endereço do requerente.

Art. 4º As citações, intimações e notificações serão feitas, em regra, por meio do Sistema PJECOR, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Na impossibilidade de utilização da regra prevista no **caput**, deverá ser dada prioridade aos demais meios eletrônicos, tais como e-mail, intrajus, malote digital e aplicativo de telefone móvel.

§ 2º Serão observadas as regras gerais para a comunicação, na impossibilidade das opções mencionadas no parágrafo anterior ou quando impostas por lei.

Art. 5º As unidades judiciárias, Magistrados, servidores, oficiais de justiça e Associação de Magistrados, deverão ser cadastradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no PJeCor, como entes e como procuradorias para que possam peticionar e receber citações, intimações e notificações por meio do referido Sistema.

§ 1º Os agentes indicados no **caput** deste artigo deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria, para fins de cadastro no Sistema.

§ 2º Após, o cadastro no sistema, a distribuição das petições e a juntada de respostas, nos autos eletrônicos, deverão ser realizadas pelos agentes citados no **caput**, sem necessidade da intervenção da Corregedoria, bem como o respectivo andamento processual.

Art. 6º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico dar-se-á na forma do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 21, da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º A consulta pública dos processos que tramitam no PJeCor, com exceção dos que correm em segredo de justiça, poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da Resolução CNJ nº 121, de 05 de outubro de 2010.

Art. 8º As disposições da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução nº 185/2003 do Conselho Nacional de Justiça, aplicam-se ao PJeCor, no que couber.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Art. 10. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 02 de outubro de 2020.

Des. Fernando Tourinho de Omena Souza
Corregedor-Geral da Justiça